

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI 1.457/99

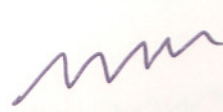
“Dispõe sobre a ampliação da Zona Urbana do Município de Piracuruca-Pi e dá outras providências correlatas.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho, faz saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como zona urbana da cidade de Piracuruca, Estado do Piauí uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal registrada às fls.07, do livro nº 03-I, sob o nº 10.121 do cartório de 1º ofício desta Comarca.

Art. 2º - A referida gleba, denominada Boa Lembrança, situada na Data “Melancias” incorporará a Zona urbana do Município obedecendo as seguintes características:

- I- Área de 22.00.00(vinte e dois hectares);
- II- Perímetro de 4.443m(quatro mil, quatrocentos e quarenta e três metros);



- III- Limites e confrontações: limita-se ao norte, com a REFESA, e a rodovia que liga Piracuruca a Setes Cidades, ao sul, com terra de propriedade de Gilberto Borges da Silva, ao leste, com a rodovia que liga a Piracuruca a Sete Cidades, ao oeste, com terras de propriedades de Joaquim de Sousa Cerqueira.
- IV- Roteiro do levantamento: o ponto zero, referente ao marco inicial deste levantamento, fica situado do canto da rodovia que liga Piracuruca a Sete Cidades e limitando-se com ela segue-se rumo de ($11^{\circ} 30$ SW) medindo-se (1990m), um mil novecentos e noventa metros, (9° SW), medindo-se (160m), cento e sessenta metros, deste marco limitando-se com terras de Gilberto Borges da Silva segue-se o rumo de (83° NW), medindo-se (100m), cem metros, deste marco limitando-se com terras de Joaquim de Sousa Cerqueira segue-se o rumo de (11° NE), medindo-se (2.000 m) dois mil metros, deste marco limitando-se com alargação da REFESA segue-se o rumo de (48° NE), medindo-se (193m), cento e noventa e três metros. Quando finalmente encontra-se o marco inicial deste levantamento.
- V- A área urbana da cidade de piracuruca, estado do Piauí, passa a Ter os seguintes limites: Inicia no marco de travessão da Fazenda Boa Lembrança, junto a Rio Piracuruca, seguindo por este travessão rumo oeste até a estrada que liga Piracuruca a Sete Cidades, seguindo por esta 2.150m; daí seguindo rumo a oeste 100m, até confrontar com a fazenda Recreio; daí segue-se o rumo norte 2.000m até confrontar com a alargação da REFESA; daí tomando novamente o rumo oeste limitando com as

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Fazendas Boa Lembrança e Três Lagoas até atingir a linha telegráfica Piracuruca/Batalha; por esta, até a torre de televisão no morro três lagoas; de lá em linha reta rumo norte até atingir olho d'água do padre; de lá em linha reta rumo leste até atingir a fazenda Baixa da Tapera; seguindo-se rumo sul, com 644,01m no travessão da fazenda Baixa da Tapera e Ouro Preto; apartir deste ponto segue em rumo oeste, 1.092m limitando-se com a remanescentes da mesma gleba Limoeiro até atingir a Rua Leonardo da Dolres; apartir daí tomando-se novamente o rumo sul, pelo travessão das fazendas Limoeiro, Santa Maria e Vamos Ver, atravessando o Rio Piracuruca, seguindo o mesmo rumo até alcançar o ponto de partida.

Art. 3º - Revolgadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 04 DE JUNHO DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.457/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (quatro dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças